



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Administração
Setor de Contratos

OFÍCIO N° 001/2025/DEA/SETOR DE CONTRATOS

São João da Boa Vista, 08 de janeiro de 2025.

Assunto: Termo de Convênio 006/24

Prezados Senhores,

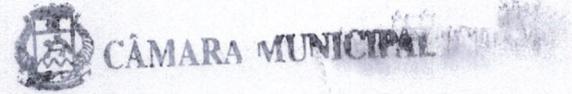
OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 03/2025

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, cientificar-lhes que foi firmado em 30/10/2024, o termo de convênio supracitado com a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME, para concessão de estágio curricular obrigatório não remunerado pelo período de 24 meses aos alunos dos cursos oferecidos pela Instituição.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Juliana Dias Martinelli
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS



Documento recebido em

09/01/2025

Secretaria

Assinatura

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, N° 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO - 4E

17/01/25
perdelegado
Presidente



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONVÉNIO N°. 006/24

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME.

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONVENENTE** neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e do outro lado a **UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME** doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ 05.885.457/0001-44, sediada na cidade de Maringá/PR, à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5950, Zona 01, neste ato representada pelo seu reitor **Sr. José Carlos Barbieri**, portador do RG nº. 4158532-3 SESP/PR e CPF nº 540.341.839-34 e pelo vice-reitor **Sr. Hamilton Luiz Favero**, portador do RG nº 1.141.442-7 SESP/PR, e CPF nº 236.587.549-15 e, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Formalizar convênio com a UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME, com a mútua colaboração dos participes, visando a **concessão de estágio curricular obrigatório não remunerado aos alunos dos cursos oferecidos pela instituição**.
- 1.2. Mediante cooperação entre os participes, o presente convênio objetiva possibilitar a realização de estágio curricular supervisionado, com vistas à formação profissional de alunos matriculados e frequentes nos cursos de licenciatura e bacharelado da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

- 2.1. O presente convênio foi elaborado de acordo com o Artigo 184 da Lei nº 14.133/21 e Artigo 212 do Decreto Municipal nº 7857/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 3.1. O Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas e Bacharelado será desenvolvido entre o 5º e 8º semestre do curso, com carga horária total entre 400h e 700h a depender das diretrizes curriculares de cada curso.
 - 3.1.1. Estágio Supervisionado I - Este estágio compreende o estudo crítico desta modalidade, considerando contexto, projeto educacional, programas em ação, avaliação e visão dos sujeitos envolvidos. Inclui a inserção na realidade estudada a partir de projeto comprometido com as prioridades da comunidade na qual se localiza o estudo.
 - 3.1.2. Estágio Supervisionado II - Nesta etapa, o Estágio Supervisionado compreende o estudo crítico da realidade das instituições em que serão campos de estágio, elaboração do projeto da prática pedagógica e seu desenvolvimento, considerando o planejamento, a implementação, a vivência e a avaliação de situações educativas, nos espaços de sua atuação.
 - 3.1.3. Estágio Supervisionado III - Desenvolvimento de Projetos Culturais de Intervenção Pedagógica. As atividades consistirão na observação dos processos administrativos e da rotina escolar; elaboração de Projetos culturais, Projetos de Intervenção Pedagógica, Projetos administrativos ou execução de atividades práticas com a direção da escola, análise de documentos e legislação pertinente, reflexão teórica-critica sobre a realidade observada e elaboração de relatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Para a execução do objeto do presente Convênio as partes devem cumprir todas as normas e recomendações pertinentes, em especial a Lei nº 11.788/08, arts. 7º e 9º, bem como o Decreto Municipal nº 7.587/2023.
 - 4.1.1. **Das atribuições/obrigações da Instituição de Ensino:**
 - 4.1.1.1. Executar as atividades descritas no Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 16408/2024.
 - 4.1.1.2. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONVENENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
 - 4.1.1.3. Avaliar as instalações da CONVENENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
 - 4.1.1.4. Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
 - 4.1.1.5. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
 - 4.1.1.6. Comunicar a CONVENENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
 - 4.1.1.7. Atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.
 - 4.1.2. **Das atribuições/obrigações do Município:**
 - 4.1.2.1. Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o aluno, zelando por seu cumprimento.
 - 4.1.2.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
 - 4.1.2.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
 - 4.1.2.4. Acompanhar, sempre que possível, in loco a execução de ações e/ou projetos constantes do Plano de Trabalho.
 - 4.1.2.5. Não haverá repasse de recursos para conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS

- 5.1. Ficam estabelecidas as seguintes metas para a parceria:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

5.1.1. Capacitar o estudante para atuar no mercado profissional possibilitando o desenvolvimento de habilidades e competências específicas para o exercício profissional, pautadas na ética e na legislação vigente.

5.1.1.1. META 01: Promover a inserção de estudantes no mercado de trabalho, oferecendo-lhes soluções inovadoras associadas ao relacionamento ético e de confiabilidade dos entes envolvidos no processo de integração: Agente, escola e empresa, na perspectiva da geração de oportunidade no mercado de trabalho.

5.1.1.2. META 02: Os estágios objetivam a afirmação da aprendizagem como processo pedagógico e construção de conhecimentos, desenvolvimento de competências e habilidades sob processo de supervisão.

5.1.1.3. META 03: Tendo o Programa de Estágio de Estudantes, como uma das ações de grande relevância dentro do leque de objetividade do Centro Universitário Cidade Verde, vale destacar a importância dada à execução desse serviço que tem início com o recrutamento, passando pela seleção, capacitação, formação e pelas demais etapas da gestão de um Agente de Integração que prioriza a ética, simplicidade, rapidez, responsabilidade e transparência, contribuindo para formar novas gerações de profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. A realização do estágio será feita mediante "Termo de Compromisso" celebrado entre o estagiário/discente, o representante legal do Município e da Instituição de Ensino, que será vinculado ao instrumento jurídico, constituindo assim, um dos documentos exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

6.2. Dentre outras disposições, no "Termo de Compromisso" deverá constar:

a) condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

b) qualificação do estagiário, da instituição de ensino e da parte concedente.

c) duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pela Instituição de Ensino.

d) horário do estágio compatível com as atividades escolares, em conformidade com o artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

e) duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pela Instituição de Ensino.

f) companhia seguradora e número da apólice, garantindo ao estagiário a cobertura do Seguro.

g) atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. O tempo de duração do estágio, estabelecida no "Termo de Compromisso", fica a critério do Município, podendo, tanto o estudante estagiário como a Instituição de Ensino desistir da prestação, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

7.2. A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE ATIVIDADE E HORÁRIO DO ESTÁGIO

8.1. A jornada de atividade do estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a jornada prevista no artigo 10 e parágrafos da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE RECESSO

9.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

9.1.1. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

10.1. Em qualquer hipótese, o estágio será coberto pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais, sendo providenciado pela Instituição de Ensino o referido seguro em favor do estagiário (Art. 9º, parágrafo único, da Lei 11.788/08).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

11.1. O prazo de vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.2.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

11.2.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

11.2.3. Pelo não cumprimento das metas;

11.2.4. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela Instituição de Ensino, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÉNIO e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o MUNICÍPIO, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, as seguintes penalidades, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como art. 178 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.587/2023:

a) Advertência;

b) Multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de **advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

José Otávio Martins Junior
Prefeito Municipal
José Otávio Martins Junior
Diretor
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
c) demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do convênio, que supere aquela prevista no inciso II do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- a) Der causa à inexecução total do convênio;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para a formalização do convênio;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o convênio ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do convênio sem motivo justificado;

12.3.1. A sanção prevista no subitem 12.3. impedirá a instituição de ensino de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João da Boa Vista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o convênio ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;

- a) praticar ato fraudulento na execução do convênio;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do convênio;
- d) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

12.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de suposta infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, ao Tribunal de Contas, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.5.1. A sanção prevista no subitem anterior, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São João da Boa Vista, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Convencente, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6.1. A multa de que trata o subitem 12.6, poderá, na forma deste convênio, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Instituição de Ensino decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7. O atraso injustificado na execução do convênio, sujeitará a Instituição de Ensino à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos na ordem de até 0.3% a 10%, que será descontada de pagamento de outros contratos firmados pela Instituição de Ensino com a Administração Pública Municipal.

- a) A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do convênio com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.1. Trata-se o atraso injustificado de atribuições/obrigações da Instituição de Ensino, previstas na cláusula quarta e bem como das metas, previstas na cláusula quinta do convênio.

12.7.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

13.1. Fica designada como Gestora do Convênio a **Sra. Maria Ligia Marinho Campos**

13.2. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas previstas no plano de trabalho anexo ao Processo Administrativo nº 16408/2024, bem como no Convênio.

13.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº 7.587/2023, e aos locais de execução do objeto.

13.4. O gestor do convênio deverá checar o cumprimento do Plano de Realização do estágio profissional supervisionado e caso constatada alguma irregularidade, notificar a Instituição de Ensino para a regularização e/ou aplicação de eventuais sanções previstas no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

14.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição de Ensino e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para os casos omissos, não previstos neste instrumento, haverá a aplicação da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 237 do Decreto Municipal 7.587/23.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João da Boa Vista, 30 de outubro de 2024.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal

CONVENENTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor

José Carlos Barbieri

UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME

Hamilton Luiz Favero

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Maria Ligia Marinho Campos
RG. 40.295.603-5 SSP/SP
CPF. 307.400.218-26

TESTEMUNHAS: 1)

Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)

Maria Ligia Marinho Campos
RG. 40.295.603-5 SSP/SP
CPF. 307.400.218-26

José Otávio Martins Junior
Departamento de Administração

EDIFÍCIO PÓBAC 203 - ATENAS AMERICA AVENUE, 203 - JARDIM AMÉRICA - SÃO PAULO - SP - 04538-078 - Fone/Fax: (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3638-1465 / 3638-1466

EDIFÍCIO PÓBAC - ATENAS AMÉRICA AVENUE, 203 - JARDIM AMÉRICA - SÃO PAULO - SP - 04538-078 - Fone/Fax: (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3638-1465 / 3638-1466



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVÉNIO N°: 006/24

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME

OBJETO: Concessão de estágio curricular obrigatório não remunerado aos alunos dos cursos oferecidos pela instituição.

EXERCÍCIO: 2024/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairá cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 30 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Carlos Barbieri

Cargo: Reitor

CPF: 540.341.839-34

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

Assinatura:

Nome: Rafael Magalhães Oliveira

Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CPF: 337.633.088-30

Assinatura:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos



PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Carlos Barbieri
Cargo: Reitor
CPF: 540.341.839-34

Assinatura:

Nome: Hamilton Luiz Favarro
Cargo: Vice-Reitor
CPF: 236.587.549-15

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

GESTORA DO CONVÉNIO:

Nome: Maria Ligia Marinho Campos
Cargo: Assessora do Departamento de Recursos Humanos
CPF: 307.400.218-26

Assinatura:

Responsável pelo Processo Licitatório:

Nome: Bárbara Bruna Zanello-Armidoro
Cargo: Chefe do Setor de Licitações em Substituição
CPF: 401.723.498-42

Assinatura:



RECADO A GATA: São João da Boa Vista, 30 de outubro de 2014

AUTORIZAÇÃO MÁXIMA DO ORGÃO FISCAL CONCILIANTE

Nome: Maria Ligia Marinho Campos

Cargo: Assessora do Departamento de Recursos Humanos

CPF: 307.400.218-26

AUTORIZAÇÃO MÁXIMA DA ENTIDADE CONCILIADA

Nome: José Otávio Martins Junior

Cargo: Diretor

Setor de Administração

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal

Nome: Bárbara Bruna Zanello-Armidoro

Cargo: Chefe do Setor de Licitações em Substituição

CPF: 401.723.498-42